

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Comissão	
1999/C 260/01	Taxas de câmbio do euro	1
1999/C 260/02	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo IV/M.1689 — Nestlé/ /Pillsbury/Häagen-Dazs US) ⁽¹⁾	2
1999/C 260/03	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo IV/M.1694 — EMC/Data General) ⁽¹⁾	3
	II <i>Actos preparatórios</i>	
	
	III <i>Informações</i>	
	Comissão	
1999/C 260/04	Resultados dos concursos (ajuda alimentar comunitária)	4

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾**13 de Setembro de 1999**

(1999/C 260/01)

1 euro	=	7,4336	coroas dinamarquesas
	=	326,55	dracmas gregas
	=	8,5815	coroas suecas
	=	0,6407	libra esterlina
	=	1,0342	dólares dos Estados Unidos
	=	1,524	dólares canadianos
	=	109,85	ienes japoneses
	=	1,6056	francos suíços
	=	8,1715	coroas norueguesas
	=	75,72475	coroas islandesas ⁽²⁾
	=	1,5771	dólares australianos
	=	1,938	dólares neozelandeses
	=	6,27915	randes sul-africanos ⁽²⁾

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

⁽²⁾ Fonte: Comissão.

Notificação prévia de uma operação de concentração
(Processo IV/M.1689 — Nestlé/Pillsbury/Häagen-Dazs US)

(1999/C 260/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 3 de Setembro de 1999, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa Nestlé USA — Food Group, Inc. (Nestlé USA), controlada pela Nestlé SA, Suíça, e a empresa The Pillsbury Company (Pillsbury) adquirem, na aceção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo conjunto de uma nova empresa que constitui uma empresa comum, fundindo assim as suas respectivas actividades nos Estados Unidos da América no sector dos gelados e das sobremesas congeladas.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Nestlé USA: produção e distribuição de produtos alimentares congelados e de gelados,

— Pillsbury: produção e distribuição de produtos alimentares congelados, de gelados e de produtos alimentares enlatados.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo IV/M.1689 — Nestlé/Pillsbury/Häagen-Dazs US, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV)
Direcção B — *Task Force* Concentrações
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150
B-1040 Bruxelas
[telefax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo IV/M.1694 — EMC/Data General)**

(1999/C 260/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 3 de Setembro de 1999, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa americana EMC Corporation (EMC), adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo do conjunto da empresa americana Data General, mediante uma aquisição de acções.
2. As actividades das empresas envolvidas são:
 - EMC: concepção, fabrico e assistência a uma vasta gama de equipamento informático, programas de computador e serviços para o mercado do armazenamento de dados para empresas,
 - Data General: fabrico, comercialização e assistência a uma família de sistemas: informáticos abertos, incluindo servidores e produtos de armazenamento de dados, bem como prestação de serviços.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo IV/M.1694 — EMC/Data General, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV)
Direcção B — *Task Force* Concentrações
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150
B-1040 Bruxelas
[telefax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

III

(Informações)

COMISSÃO

Resultados dos concursos (ajuda alimentar comunitária)

(1999/C 260/04)

Em aplicação do n.º 7 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 2519/97 da Comissão, de 16 de Dezembro de 1997, que estabelece as normas gerais de mobilização de produtos a fornecer a título do Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho para a ajuda alimentar comunitária

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» L 346 de 17 de Dezembro de 1997, página 23)

7 de Setembro de 1999

Regulamento n.º / Decisão de	Lote	Acção n.º	Beneficiário	Produto	Quantidade (t)	Estádio de entrega	Adjudicatário	Preço de adjudicação EUR/t
1829/1999	A	189/98	WFP/Coreia do Norte	HCOLZ	2 000	EMB	SICOM Srl — CERCOLA (NA) (1)	609,90
	B	190/98	WFP/Coreia do Norte	HCOLZ/ /HTOUR	1 541	EMB	n. a.	(1)
1830/1999	A	185/98	WFP/Coreia do Norte	PISUM	1 125	EMB	DANÆRT A/S — ODENSE (DK)	204,95
	B	186/98	WFP/Coreia do Norte	PISUM	1 000	EMB	DANÆRT A/S — ODENSE (DK)	200,95
1831/1999	A	187/98	WFP/Etiópia	SUB	115	EMB	ZUCKERHANDELSUNION GMBH — BERLIN (D)	253,60
	B	188/99	WFP/Coreia do Norte	SUB	200	EMB	ZUCKERHANDELSUNION GMBH — BERLIN (D)	255,90

n. a. O fornecimento não foi atribuído.

(1) Segundo prazo para a apresentação das propostas: 21.9.1999.

BLT:	Trigo mole	B:	Manteiga	BPJ:	Carne de bovino em suco próprio
FBLT:	Farinha de trigo mole	GMAL:	Grumos de milho	CB:	Corned beef
CBL:	Arroz branqueado, longo	SMAL:	Sêmolas de milho	COR:	Passas de corinto
CBM:	Arroz branqueado, médio	LENP:	Leite em pó inteiro	BABYF:	Babyfood
CBR:	Arroz branqueado, redondo	LDEP:	Leite parcialmente desnatado em pó	LHE:	Leite de alto teor energético
BRI:	Trincas de arroz	LEP:	Leite em pó desnatado	Lsub1:	Leite de transição para lactentes (primeira idade)
FHAF:	Flocos de aveia	LEPv:	Leite em pó desnatado vitaminado	Lsub2:	Leite de transição para lactentes (segunda idade)
FROF:	Queijo fundido	CT:	Concentrado de tomate	PAL:	Massas alimentícias
WSB:	Mistura de trigo e soja	CM:	Conservas de cavalas	PISUM:	Ervilhar partidas
SUB:	Açúcar	BISC:	Bolachas de elevado valor proteico	FEQ:	Favarolas (<i>Vicia Faba Equina</i>)
ORG:	Cevada	BO:	Butteroil	FABA:	Favas (<i>Vicia Faba Major</i>)
SOR:	Sorgo	HOLI:	Azeite	SAR:	Sardinhas
DUR:	Trigo duro	HCOLZ:	Óleo de colza refinado	DEB:	Entregue porto de desembarque — desembarcado
GDUR:	Sêmola de trigo duro	HPALM:	Óleo de palma semi-refinado	DEN:	Entregue porto de desembarque — não desembarcado
MAI:	Milho	HSOJA:	Óleo de soja refinado	EMB:	Entregue porto de embarque
FMAI:	Farinha de milho	HTOUR:	Óleo de girassol refinado	DEST:	Entregue no destino
				EXW:	À saída da fábrica